IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Segunda-feira, 27 de julho de 2026 | www.santaritadoeste.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 751

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.739, DE 24 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a amortização do passivo atuarial do Executivo Municipal junto ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências"

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Santa Rita d'Oeste, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9717/98, do art. 5º, II da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º, da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18, § 1º, da Portaria MPS nº 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial, conforme tabela do art. 3º desta lei.

Artigo 2º - O pagamento do aporte financeiro apurado para o exercício de 2026 no valor de **R$ 1.361.214,55** (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), será amortizado, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026, através do pagamento 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 113.434,55** (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste, abatendo-se os valores já repassados, no presente exercício, a título de amortização do déficit técnico atuarial.

Artigo 3º - Os valores a serem amortizados são os constantes da Tabela abaixo:

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Anual
1	2026	35.575.366,15	2.042.026,02	1.361.214,65	36.256.177,52	113.434,55
2	2027	36.256.177,52	2.081.104,80	2.101.915,65	36.235.366,67	175.159,64
3	2028	36.235.366,67	2.079.910,04	2.148.157,79	36.167.118,82	179.013,15
4	2029	36.167.118,82	2.075.992,62	2.196.417,26	36.047.694,18	182.951,44
5	2030	36.047.694,18	2.069.137,65	2.243.716,44	35.873.115,39	186.976,37
6	2031	35.873.115,39	2.059.116,82	2.293.078,20	35.639.154,01	191.089,85
7	2032	35.639.154,01	2.045.687,44	2.343.525,92	35.341.315,53	195.293,83
8	2033	35.341.315,53	2.028.591,51	2.395.083,49	34.974.823,56	199.590,23
9	2034	34.974.823,56	2.007.554,87	2.447.775,33	34.534.603,10	203.981,28
10	2035	34.534.603,10	1.982.288,22	2.501.626,39	34.015.262,93	208.468,87
11	2036	34.015.262,93	1.952.476,09	2.556.662,17	33.411.076,85	213.055,18
12	2037	33.411.076,85	1.917.795,81	2.612.908,74	32.715.963,92	217.742,40
13	2038	32.715.963,92	1.877.896,33	2.670.392,73	31.923.467,52	222.532,73
14	2039	31.923.467,52	1.832.407,04	2.729.141,37	31.026.733,18	227.428,45
15	2040	31.026.733,18	1.780.934,48	2.789.182,48	30.018.485,19	232.431,67
16	2041	30.018.485,19	1.723.061,05	2.850.544,49	28.891.001,75	237.545,37
17	2042	28.891.001,75	1.658.343,50	2.913.256,47	27.636.088,78	242.771,37
18	2043	27.636.088,78	1.586.311,50	2.977.348,11	26.245.052,16	248.112,34
19	2044	26.245.052,16	1.506.465,99	3.042.849,77	24.708.668,39	253.570,81
20	2045	24.708.668,39	1.418.277,57	3.109.792,46	23.017.153,49	259.149,37
21	2046	23.017.153,49	1.321.184,61	3.178.207,89	21.160.130,21	264.850,66
22	2047	21.160.130,21	1.214.591,47	3.248.128,46	19.126.593,23	270.677,37
23	2048	19.126.593,23	1.097.866,45	3.319.587,29	16.904.872,39	276.632,27
24	2049	16.904.872,39	970.339,68	3.392.618,21	14.482.593,85	282.718,18
25	2050	14.482.593,65	831.300,89	3.467.256,81	11.846.638,93	288.937,98
26	2051	11.846.638,93	679.997,07	3.543.535,44	8.983.100,57	295.294,62
27	2052	8.983.100,57	515.629,97	3.621.493,22	5.877.237,32	301.791,10
28	2053	5.877.237,32	337.353,42	3.701.166,07	2.513.424,67	308.430,51
29	2054	2.513.424,67	144.270,98	3.782.591,72	-1.124.896,47	315.215,96
30	2055	-1.124.896,47	-64.569,06	3.865.808,74	-5.055.274,27	322.150,73

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 24 de julho de 2026.

Osmar Sampaio
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças